

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA**

Processo nº : 10830.003077/93-40
Recurso nº : 109.191
Matéria : IRPJ - EX.: 1991
Recorrente : GLOBO CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
Recorrida : DRJ em CAMPINAS/SP
Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 1999
Acórdão nº : 105-12.959

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Não se conhece do recurso, por falta de objeto, quando a contribuinte desiste da discussão administrativa, mediante a opção pelo pagamento parcelado da dívida.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GLOBO CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

FORMALIZADO EM:

17 NOV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, LUIZ GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA e IVO DE LIMA BARBOZA.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 10830.003077/93-40
ACÓRDÃO Nº. 105-12.959

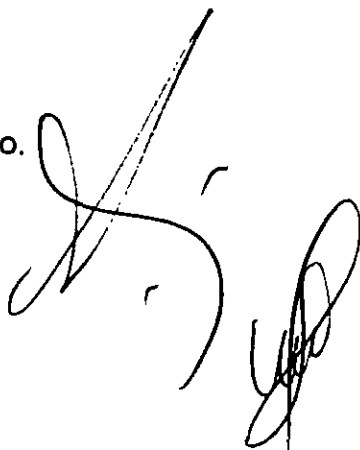
RECURSO Nº: 109.191
RECORRENTE: GLOBO CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

RELATÓRIO

Retorna o presente processo da diligência determinada por esta Câmara, através da Resolução 105-1.948, de 26-02-97.

Leio em sessão o relato anterior, de fls. 68, bem como o voto de fls. 69 e a informação fiscal de fls. 126, a qual trouxe a notícia da desistência do recurso por parte da contribuinte, conforme petição de fls. 123.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, positioned to the right of the text 'É o relatório.'

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 10830.003077/93-40
ACÓRDÃO Nº. 105-12.959

VOTO

Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço, RELATOR

Embora o recurso seja tempestivo, dele não conheço, em face de falta de objeto, visto a opção da contribuinte pelo pagamento parcelado da dívida. (fls. 123).

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 19 de outubro de 1999.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO